LEI N° 3619, DE 16 DE MAIO DE 2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial nos autos nº 0004771-02.2011.8.16.0103, que tramitam na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a realizar acordo judicial nos autos nº 0004771-02.2011.8.16.0103, que tramitam na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR, ajuizado em face da empresa ARIELLI DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.932.299/0001-00, nas seguintes condições:

I – A empresa ARIELLI DO BRASIL LTDA pagará ao município o valor de R$788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), valor este atribuído para a terra nua, objeto da matrícula nº 20.572 do Registro de Imóveis da Lapa, pelo perito judicial, em dezoito parcelas mensais de igual valor;

II. Sobre cada parcela haverá a incidência de correção monetária pelo índice do IPCA-E, contados a partir da data de 26 de outubro de 2017, data em foi realizada a avaliação judicial, até a data do efetivo pagamento da parcela;

LEI N° 3619, DE 16.05.19 ...
02

III - Em caso de inadimplemento dos pagamentos no prazo estipulado haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês em cada parcela (sendo computados a partir da data em que deveriam ser efetuadas), bem como a incidência de 20% (vinte por cento) a título de cláusula penal sobre valor total acordado;

IV - Eventuais custas remanescentes dos processos inerentes ficam sob responsabilidade da empresa Arielli;

V - A última parcela não poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano de 2020;

VI - Adimplido a obrigação nos termos convencionados no instrumento de acordo as partes darão plena e geral quitação com relação a todos os pedidos constantes nos autos da ação judicial indicada no *caput* deste artigo, nada mais tendo a reclamar sob qualquer título em relação aos valores devidos;

VII – Caso a empresa Arielli necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município da Lapa, como garantia real do adimplemento do acordo, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei Municipal 2982/2014, desde que, na última hipótese, forneça seguro garantia ou outra garantia real em valor equivalente;

VIII – A empresa deverá manter as atividades empresariais, com geração de empregos e tributos municipais, por um período de no mínimo três anos, a contar da data da efetivação do acordo;

LEI N° 3619, DE 16.05.19 ...
03

IX – A empresa Arielli deverá quitar todos os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não pelo município, até a data de efetivação do acordo.

Parágrafo único - O Município da Lapa poderá impor outras condições além das dispostas neste artigo.

Art. 2º - Destina-se a referida área à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.

Art. 3º - Fica dispensada a cobrança do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na parte que compete ao Município e que incida sobre operações resultantes desta Lei.

Art. 4º - Com o adimplemento total do acordo o Poder Executivo fica autorizado a proceder a baixa dos gravames R.07 da matrícula nº 20.572, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5° - As despesas decorrentes desse acordo e Lei, correrão por conta da empresa ARIELLI DO BRASIL LTDA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Maio de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019